

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 34

REESTRUTURA OS SERVIÇOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, IN-
CISO II EX ; DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1966, OS DEPAR-
TAMENTOS, SECÇÕES OU SERVIÇOS DA PREFEITURA SERÃO ESTRUTURADOS CON-
FORME O ORGANOGAMA ANEXO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA/
LEI.

ARTIGO 2º - OS SERVIÇOS A CARGO DA PREFEITURA SERÃO EXE-
CUTADOS, CONFORME A SUA NATUREZA E ESPECIALIDADES, PELAS SEGUINTE RE-
PARTIÇÕES:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO (G-P)
- 2 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL (SEP)
- 3 - SERVIÇO DA FAZENDA (SF)
- 4 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)
- 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)
- 6 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO (SFAP)

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

ARTIGO 3º - O GABINETE DO PREFEITO É A DEPENDÊNCIA ONDE/
O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PRATICA OS DEVERES DE ORDEM POLÍTICA,
SOCIAL E CERIMONIAL.

ARTIGO 4º - O SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL É O ÓRGÃO/
ONDE SE CENTRALIZAM O SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA, ELABORAÇÃO DE ATOS
DE CARATER ADMINISTRATIVO, PROTOCOLO GERAL DE CORRESPONDÊNCIA, LAVRA-
TURA DE CONTRATOS, PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, REGISTRO DE LEIS, DECRE-
TOS, PORTARIAS, ASSENTAMENTOS DE ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A VI-
DA FUNCIONAL DOS SERVIDORES E ARQUIVO. É DIRIGIDO POR UM CHEFE DE -
SERVIÇO.

§ 1º - OS ENCARGOS DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL -/
ABRANGEM OS SEGUINTE SUBSERVIÇOS:

- 1 - PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES
- 2 - REGISTRO E CONTRÔLE DE PESSOAL
- 3 - PORTARIA

§ 2º - AO PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES COMPETE A RECEPÇÃO, VE-
RIFICAÇÃO, REGISTRO E NUMERAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A MOVIMENTAÇÃO E /
CONTRÔLE PERMANENTE DE PAPEIS, NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITU-
RA, O REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EXTERNA, A CLASSIFICA-
ÇÃO E CORRESPONDÊNCIA DE ASSUNTOS, A MANUTENÇÃO DE UM SERVIÇO DE IN-
FORMAÇÕES AO PÚBLICO SÔBRE ANDAMENTO DE PAPÉIS.

§ 3º - AO REGISTRO E CONTRÔLE DE PESSOAL COMPETE A ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FICHÁRIO DE TODO O PESSOAL DA PREFEITURA, DEVENDO CONSTAR UMA FOTO E A IMPRESSÃO DIGITAL, BEM COMO TODOS OS ASSENTAMENTOS DA VIDA FUNCIONAL, DESDE AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ATÉ AS PENALIDADES SOFRIDAS PELO SERVIDOR.

§ 4º - À PORTARIA SE ATRIBUI O DEVER DE ABRIR E FECHAR A RERARTIÇÃO NAS HORAS DETERMINADAS E VELAR PELO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO E DOS MÓVEIS E OBJETOS NÊLE EXISTENTES.

ARTIGO 5º - AO SERVIÇO DA FAZENDA COMPETE REALIZAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO, LANÇAMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, ARRECADAÇÃO, EMPENHO PRÉVIO E PROCESSAMENTO DA DESPESA, FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, ELABORAÇÃO DE BALANCETES DA RECEITA E DESPESA, FAZER PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA ÓRGÃOS FEDERAIS/ESTADUAIS, CAIXAS ECONÔMICAS, INSTITUTOS E OUTRAS, RECEBER PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AGENTES ARRECADADORES, ELABORAR, DIARIAMENTE, POR INTERMÉDIO DO TESOUREIRO, O BOLETIM DE CAIXA E DIRIGIR O SERVIÇO DE COMPRAS.

§ 1º - O SERVIÇO DA FAZENDA É SUBDIVIDIDO NAS SEÇÕES SEGUINTE:

- 1 - CONTABILIDADE E DESPESA
- 2 - LOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 3 - LANÇAMENTO DA RECEITA
- 4 - TESOURARIA
- 5 - COMPRAS

§ 2º - O SERVIÇO DA FAZENDA SE REGERÁ PELAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO E PELA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E SERÁ DIRIGIDO POR UM CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRCRS.

ARTIGO 6º - AO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS COMPETE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ARRUAMENTO, PONTES, BUEIROS, EDIFÍCIOS, APROVAÇÃO DE PLANTAS E POLÍCIA DE CONSTRUÇÕES PARTICULARES, ALINHAMENTO, PLANEJAMENTO DE OBRAS, FIXAÇÃO DE GABARITOS PARA VIAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

§ 1º - O SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS SE REGERÁ POR REGULAMENTOS, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS E OUTRAS LEIS QUE FOREM BAIXADAS.

§ 2º - DIRIGIRÁ O SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS, PREFERENCIALMENTE UM ENGENHEIRO, NA FALTA DÊSTE UM PRÁTICO EXPERIMENTADO, QUE CORRESPONDERÁ AO CHEFE DO SERVIÇO.

ARTIGO 7º - AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPETE REALIZAR O ENSINO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL, PROMOVER, QUANDO POSSÍVEL, SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL, BIBLIOTECAS, CONFERÊNCIAS E PRESTAR SOCÓRRO AOS INDIGENTES, FORNECENDO REMÉDIOS, AUXÍLIO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, SERVIÇO FUNERÁRIO E DE CEMITÉRIO.

ARTIGO 8º - COMPETE AO SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO/
REALIZAR OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AGROPASTORIL AO -/
HOMEM DO CAMPO.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI
CAÇÃO.

ARTIGO 10º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE SETEMBRO DE 1965



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-